



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 49, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a integralização curricular das ações de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Nona Reunião Ordinária, em 16 de novembro de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.004338/2021-98;

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a concepção de currículo flexível estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB - Lei n. 9.394/96;

Considerando O conceito de Extensão Universitária, definido na Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012);

Considerando a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal n. 13.005/2014);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014 (Resolução CNE/CES 7/2018, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50);

Considerando os objetivos e ações estratégicas para a Extensão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA 2016-2020.

Considerando a Resolução Consuni n. 42, de 22 de outubro de 2020, que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Considerando o Parecer CNE/CES n. 498/2020 que também trata da Resolução CNE/CES n. 7/2018 (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira), cuja implantação fica prorrogada para 19/12/2022; resolve:

Art. 1º Normatizar e estabelecer os procedimentos pedagógicos e administrativos, no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA, para os cursos de graduação procederem à integralização das ações de extensão nos respectivos currículos.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As ações de extensão devem obrigatoriamente fazer parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação da UFCA, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º As ações de extensão universitária, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade, apresentam-se, sob as modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 4º Serão considerados programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços as ações de extensão desenvolvidas no âmbito da UFCA que atendam aos requisitos e diretrizes previstos na Resolução Consuni n. 42, de 22 de outubro de 2020.

Parágrafo único. As ações a que se refere o **caput** deste artigo são aquelas cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

Art. 5º No contexto da UFCA, as ações de extensão deverão reforçar a interação com a sociedade visando impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos bem como a geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de assistência à saúde, de empreendedorismo, de inovação e de projetos e em consonância com as políticas públicas, demandas coletivas da sociedade e com o desenvolvimento regional sustentável do Cariri cearense.

CAPÍTULO II DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art 6º A integralização das ações de extensão ao currículo é conteúdo obrigatório de inclusão ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC e não deve aumentar a atual carga horária prevista para o curso.

Parágrafo único. A eventual necessidade de aumento da carga horária do curso para cumprimento da integralização das ações de extensão ao currículo, deve ser precedida de justificativa que será apreciada pela Câmara Acadêmica.

Art. 7º Para fins de integralização das ações de extensão ao currículo, a inserção da extensão ao ensino se dará:

I - em qualquer tipo de componente curricular definido no Regulamento dos Cursos de Graduação, presente na matriz curricular do curso; e/ou

II - como atividade de extensão na forma de Unidade Curricular de Extensão - UCE.

§ 1º Os componentes curriculares de que trata o inciso I correspondem a disciplina, disciplina concentrada, módulo, atividades acadêmicas e atividades complementares.

§ 2º A integralização das ações de extensão poderá ocorrer por meio de estágio e de internato, desde que haja demonstração da pertinência nos termos desta Resolução e demais diretrizes e normas, em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§ 3º Nas atividades complementares, o colegiado do curso pode definir critérios para a integralização da extensão, inclusive reservando um percentual exclusivo para a extensão, nos termos § 2º, art. 30, do Regulamento de Cursos de Graduação da UFCA. A integralização das ações de extensão por meio de atividade complementar, não dispensa o curso de ofertar ativamente oportunidades de ações de extensão, para cumprimento do percentual mínimo da carga horária total do curso, nos termos do art. 2º.

§ 4º Na UCE o cumprimento das horas se dará com a atuação do estudante em ações de extensão, devendo ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior.

Art. 8º A proposta da adequação do PPC deve ser encaminhada pelo colegiado do curso para aprovação pelo conselho da Unidade Acadêmica, que deverá ser avaliado pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd e pela Proex antes de ser remetido à Câmara Acadêmica para homologação.

Art. 9º O registro das ações de extensão na UFCA deve seguir o disposto na Resolução Consuni n. 42, de 22 de outubro de 2020, e atender aos seguintes requisitos:

- I - previsão no PPC;
- II - aprovação nas instâncias acadêmicas competentes;
- III - registro na Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. O fluxo para fins de integralização das ações de extensão de qualquer componente curricular deverá obedecer às seguintes etapas:

- I - previsão do componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso - PPC de graduação;
- II - cadastro das ações de extensão na Proex;
- III - oferta do componente curricular;
- IV - execução das ações de extensão a partir da interação com a comunidade externa e do protagonismo discente; e
- V - aprovação no componente curricular.

Art. 11. O fluxo para fins de integralização das ações de extensão quando da UCE deverá obedecer às seguintes etapas:

- I - previsão da UCE no PPC de graduação;
- II - cadastro das ações de extensão na Proex;
- III - execução das ações de extensão a partir da interação com a comunidade externa e do protagonismo discente;
- IV - envio à Proex do relatório da ação de extensão pelo coordenador da ação;

V - homologação do relatório e elaboração do certificado de extensão pela Proex; e

VI - análise dos certificados e lançamento da carga horária no histórico do estudante pelo coordenador de extensão de cada curso de graduação ou da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Quando do aproveitamento da carga horária das ações de extensão realizados em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior, conforme previsão do art. 14 desta resolução, ficam dispensados as exigências das etapas dos incisos II, IV e V.

Art. 12. Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do art. 2º.

CAPÍTULO IV DO HISTÓRICO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

Art. 13. O histórico escolar do estudante permanece com a atual estrutura acrescido de um anexo de extensão.

§ 1º Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do art. 2º, que deve estar contabilizado na sua integralidade no anexo de extensão.

§ 2º Devem constar no anexo reservado à extensão as ações realizadas pelo estudante, discriminando-se a espécie de ação, com seu respectivo título, carga horária e docente responsável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão realizados em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior desde que comprovadas por meio de documentação oficial e realizadas a partir do primeiro semestre do curso atual.

Art. 15. Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UFCA.

Art. 16. Os cursos de graduação ou as Unidades Acadêmicas da UFCA deverão designar pelo menos um coordenador de extensão responsável para analisar e validar o cumprimento das ações da extensão previstas em seus respectivos Projetos Pedagógicos. Além disso, o coordenador de extensão poderá:

I - mapear as ações de extensão desenvolvidos na UFCA para divulgação entre os discentes e docentes do curso de graduação ou da Unidade Acadêmica;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de extensão previstos nos componentes curriculares e na UCE;

III - estimular a participação de docentes e discentes do curso de graduação ou da Unidade Acadêmica na execução das ações de extensão para fins de integralização da extensão; e

IV - realizar demais atividades consideradas pertinentes ao fomento, acompanhamento e suporte das ações de extensão desenvolvidas no curso de graduação ou na Unidade Acadêmica com fins de integralização da extensão.

Art. 17. Normativos complementares poderão ser expedidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e/ou Graduação para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da integralização da extensão na UFCA.

Art. 18. Os cursos de graduação terão até 19/12/2022 para atualizarem seus projetos pedagógicos incluindo a integralização da extensão nas formas dispostas nos arts. 6º e 7º e obedecendo ao percentual expresso no art. 2º, bem como até o período 2023.1 (dois mil e vinte e três ponto um) para implementar a integralização no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 19. Não há limites de períodos letivos em que o estudante poderá atuar em ações de extensão, devendo cumprir, para fins de integralização curricular, a carga horária prevista no PPC do curso para esta atividade até o último período, como condição para conclusão do curso.

Art. 20. As situações excepcionais e casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Câmara Acadêmica.

Art. 21. Fica revogada a Resolução Consuni n. 42, de 16 de maio de 2019.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário